TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - São Carlos/SP - CEP: 13560-760 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007156-17.2016.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Inventário e Partilha

Exequente : Rosana Mastrofrancisco de Carvalho

Executados: Banco Bradesco S/A e Bradesco Capitalização S/A

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente a fl. 191, **EXTINGO** este processo com fundamento no inc. II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Por cautela, providencie para os autos do processo piloto cópia desta sentença e dos depósitos de fls. 95/96 e 167, planilha de cálculo de fls. 132/133, e da decisão de fl. 181, fazendo constar de forma clara que são cópias **de outro processo**.

Observo que os depósitos de fls. 95/96 e 167 estão vinculados ao processo piloto, uma vez que não há como efetuar depósito judicial vinculado ao incidente ("/01").

O ML para restituir ao Bradesco Capitalização S/A o valor depositado a maior foi expedido a fl. 185, tendo sido intimado para retirar o ML em 17/08/2017 (fls. 190). Renove-se a intimação do Bradesco Capitalização S/A para, em 10 dias corridos, comparecer em cartório para retirar o ML - caso queira poderá fornecer autorização a um funcionário da agência desse Banco, nesta cidade, para fazê-lo. O Banco deve agilizar essa providência, pois a demora está causando prejuízo ao exequente que fica impedido de sacar o remanescente do depósito. Se insistir no não atendimento poderá incorrer em multa no exato valor do seu crédito, permitindo assim que o exequente possa levantar a integralidade do depósito. Essa multa tem previsão no inc. IV do art. 139 do CPC.

Vindo aos autos o comprovante de saque referente ao ML de fl. 185, providencie uma sua cópia para o processo piloto.

A exequente é assistida pela DPE. Expeça-se ML do valor dos honorários advocatícios para que a Defensoria Pública possa recolhê-lo ao Fundo Especial da DP, comprovando nos autos esse recolhimento.

O levantamento do numerário exequendo será apreciado no processo piloto, haja vista que até o momento não foram apresentadas nem a complementação das declarações de bens e herdeiros, nem o plano de partilha.

Publique-se e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA